



558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



PROJETO DE LEI N.º 531 DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 3936
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
21 de Junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A denominação de estabelecimento, instituição, prédio ou obra pública do Estado será atribuída por Lei.

Artigo 2º - A escolha da denominação não poderá recair sobre pessoa viva.

Artigo 3º - Não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

§ 1º - No caso de fusão de estabelecimentos, será mantida a denominação mais antiga.

§ 2º - No caso de desmembramento, a denominação já existente, será mantida em apenas um dos estabelecimentos, devendo os demais receber nova denominação.

Artigo 4º - As propostas de alteração de denominação dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual serão precedidas de plebiscito na comunidade escolar, mediante convocação do colegiado da escola.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei que trazer a proposta de que trata este artigo será instruído com o comprovante do resultado do plebiscito mencionado no "caput".

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTRADA 16 JUN 11 4 53 0366174



558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

FLS. N.º 02
RGL. 3936
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo esta propositura a democratização do processo de escolha da denominação dos próprios públicos, especialmente dos nomes de escolas.

Ao possibilitar a comunidade influir no processo de indicação dos homenageados nas denominações de estabelecimentos públicos, garantem-se maior aproximação do povo com o Poder e ampliação dos mecanismos de exercício pleno da cidadania.

Ademais, tratar a matéria por meio do processo legislativo é a maneira mais salutar para se garantir a transparência desse processo.

Por sua importância e oportunidade, este projeto deverá merecer anuência dos nobres Pares à sua aprovação.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 21/6/99
Conferência

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22 - 06 - 99

Folha 3
Proc. 3936
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 67ª a 70ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/06/99

J